

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
47/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Ana Rodrigues, Lígia Sá Couto e da Direcção da
Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho
contra a SIC**

Lisboa

16 de Dezembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 47/CONT-TV/2009

Assunto: Participação de Ana Rodrigues, Lúcia Sá Couto e da Direcção da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho contra a SIC

I. Identificação das Partes

Em 25 e 27 de Março de 2009 e em 2 de Abril de 2009 deram entrada nesta Entidade três participações, apresentadas por Ana Rodrigues, Lúcia Sá Couto e pelo Presidente da Direcção da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST) contra a SIC e o programa *Tá a Gravar!*

II. As participações

1. A primeira participante, Ana Rodrigues, exprime a sua indignação contra o facto de o programa *Tá a Gravar!* incluir uma rubrica que, com o recurso a imagens de videovigilância, mostra situações impróprias para a hora em que o programa é emitido. Sustenta, por essa razão, que o programa *Tá a Gravar!* deve ser transmitido em horário menos acessível aos públicos mais jovens.
2. Por sua vez, Lúcia Sá Couto manifesta-se igualmente contra a exibição de *Tá a Gravar!* em horário nobre, defendendo que o programa mistura conteúdos e imagens inofensivas com “acidentes horríveis, com imagens explícitas de pessoas a agonizar e a morrer (...) sem qualquer espécie de pré-aviso, por parte dos apresentadores”, que acautele o público, especialmente o mais jovem, relativamente à sua natureza.
3. A terceira participação remetida à ERC tem como subscritor o Presidente da Direcção da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (doravante ANDST) que, em nome do organismo e dos seus associados, se pronuncia contra a exibição de um vídeo de um bailado em que o elemento

masculino, com amputação da perna esquerda, dança auxiliado por uma muleta. Na origem da participação está “um comentário ofensivo da dignidade das pessoas com deficiência” que foi tecido sobre o jovem bailarino – “Eu ia chamar-lhe canguru perneta, mas acho que me controlei” –, e que desencadeou inúmeras manifestações de desagrado e indignação por parte dos membros da associação.

III. Factos apurados

4. *Tá a Gravar!* é um programa de entretenimento, com aproximadamente 45 minutos, em emissão na SIC, desde 19 de Dezembro de 2008.
5. O referido programa é transmitido durante a semana, sendo que, até meados de Julho de 2009, foi exibido em horário nobre, cerca das 21h30. A partir dessa data o seu horário de exibição foi antecipado para próximo das 19h15.
6. A transmissão de *Tá a Gravar!* é precedida do indicativo de classificação etária 12AP (acompanhamento parental para menores de 12 anos).
7. O formato deste programa baseia-se na apresentação de um conjunto de vídeos que podem ser captados por câmaras de televisão espalhadas pelo mundo ou por vídeos de vigilância e por gravações remetidas por telespectadores.
8. O primeiro grupo de vídeos apresenta imagens de acontecimentos reais, insólitos e/ou dramáticos com um elevado grau de espectacularidade, tais como incidentes com desportistas de diferentes modalidades, catástrofes e tragédias humanas, operações de salvamento, perseguições policiais, atropelamentos. Os vídeos podem também consistir em imagens captadas por videovigilância, seja assaltos a lojas, fogo posto, agressões.
9. No segundo grupo de vídeos tornam-se públicas as mais variadas peripécias que ocorrem e que são captadas no quotidiano das pessoas em geral, com a maioria das gravações enviadas pelos telespectadores, tanto as nacionais como as de origem internacional, a apresentarem episódios engraçados envolvendo crianças, habilidades e excentricidades de pessoas ou animais domésticos, acidentes ou trambolhões nas mais variadas ocasiões: casamentos, aulas de ginástica, conferências, etc.

10. É neste contexto que os apresentadores de *Tá a Gravar!* lançam o repto à participação dos telespectadores portugueses, convidando-os a enviar gravações caseiras, ou vídeos de outras fontes, que se enquadrem na orgânica do programa e cujo único requisito é reflectirem situações surpreendentes e caricatas de momentos em que, segundo a SIC, “a realidade supera a ficção”.
11. Todos os vídeos exibidos são acompanhados por uma *voz off* masculina que, dependendo do carácter das situações mostradas, comenta as imagens com dramatismo e *suspense* ou fazendo uso de um tom mais humorístico. As imagens e os comentários são ainda combinados com apontamentos musicais.
12. O vídeo que suscita a participação da ANDST enquadra-se na categoria das imagens remetidas por telespectadores, lendo-se em rodapé: “Enviado por Margarida Luíz”. Este vídeo, com aproximadamente 1 minuto, foi transmitido cerca das 21h35 do dia 25 de Março e consiste na gravação vídeo de um trecho de um bailado a dois em que o elemento masculino, por ter uma das pernas amputadas, se socorre de uma muleta para dançar. Poucos segundos após o início das imagens, a *voz off* masculina afirma: “*Eu ia fazer uma piada com o canguru perneta, mas acho que me controlei. Controlei-me a tempo!*”.

IV. Defesa da denunciada

13. Informada do teor das participações, por via dos ofícios n.º 3125/ERC/2009, de 1 de Abril, n.º 3187/ERC/2009, de 3 de Abril e n.º 3560/ERC/2009, com data de 15 de Abril, a SIC preteriu o direito que lhe assiste de apresentar oposição aos argumentos esgrimidos pelos participantes, possibilidade de réplica que os Estatutos da ERC consignam a todos os denunciados (artigo 56º dos referidos Estatutos).

V. Normas aplicáveis

14. O artigo 6º, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, (doravante, EstERC) determina que estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador da ERC, “os operadores de rádio e de televisão,

relativamente aos serviços de programas que difundam ou aos conteúdos complementares que forneçam, sob a sua responsabilidade editorial”.

15. Já o artigo 7º, alínea c), dos EstERC, refere que constitui objectivo de regulação a prosseguir pela ERC “assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”.
16. Refere também o artigo 8º, alínea d), do mesmo diploma legal que são atribuições da ERC “garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias”.
17. Finalmente, o artigo 24º, n.º 3, alínea a), dos EstERC determina que compete ao Conselho Regulador da ERC “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”.
18. Determina o artigo 27º, n.º 1, da Lei da Televisão que “a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais”.
19. O n.º 3 do mesmo artigo proíbe a “emissão de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita”, sendo que “quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas” (n.º 4 do mesmo artigo).
20. Finalmente, dever-se-á atender ao artigo 34º, n.º 1, da Lei da Televisão que estipula que “todos os operadores devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais”.

VI. Análise

21. As duas primeiras participações apresentadas contra o programa *Tá a Gravar!* da SIC criticam, sobretudo, as imagens que se relacionam com as situações mais dramáticas e inusitadas, porquanto muitos dos vídeos retratam acidentes e acontecimentos que poderão ser considerados violentos e impressionar os telespectadores mais sensíveis (aqui incluem-se naturalmente crianças e jovens) e desprevenidos, já que muitas imagens mais perturbadoras são exibidas sem qualquer pré-aviso.
22. Estas situações mais dramáticas envolvem algum tipo de ferimento, não sendo raro ver pessoas, na maioria desportistas, a partirem ou a deslocarem mãos, braços, pés e pernas, a caírem ou a chocarem aparatosamente entre si, ou algum atropelamento. Alguns destes vídeos mostram pessoas a sangrar e os seus traumatismos, insistindo-se na repetição do instante em que as lesões acontecem e acentuando-se o dramatismo através da música seleccionada e das descrições feitas em *voz off*.
23. Importa, antes de mais, referir que não é comum nem expectável que programas de entretenimento exibam imagens portadoras de formas de violência física ou psicológica. Ora, apesar de não poder afirmar-se que o programa *Tá a Gravar!* se caracteriza, em geral, por esse tipo de conteúdos, forçoso é reconhecer que nos casos objecto de participação esses conteúdos existiram.
24. De facto, ao pretender fazer humor à custa de uma pessoa portadora de uma incapacidade física, como foi o caso na edição de 25 de Março que origina a participação da ANDST - na qual, a propósito de um bailado em que o elemento masculino, amputado da perna esquerda, dança auxiliado por uma muleta, é feito o comentário “*Eu ia fazer uma piada com o canguru pernetta, mas acho que me controlei. Controlei-me a tempo!*” -, o operador não teve em conta o efeito que tal comentário pode ter provocado quer em pessoas em idêntica situação de incapacidade física quer em crianças eventualmente levadas a imitar uma atitude de menor respeito pela diferença.
25. No que respeita a algumas das situações, em que, sem advertência, surgem imagens de lesões ou acidentes (cf., por exemplo, a edição supramencionada), eventualmente

passíveis de ferir a susceptibilidade dos espectadores mais sensíveis, especialmente crianças e jovens, observa-se que a sua exibição é intercalada com outras imagens mais ligeiras. Esta situação suscita, portanto, a necessidade de o operador acautelar, no programa *Tá a Gravar!* ou em programas de género idêntico, a adequação dos conteúdos emitidos aos horários de exibição do mesmo.

26. No entanto, não se poderá ignorar que o referido programa foi procedido do indicativo de classificação etária 12AP, o que significa que os destinatários de tal emissão deverão ser maiores de 12 anos, recomendando-se o aconselhamento parental para idades inferiores.
27. Tal classificação resulta do acordo de classificação de programas de televisão de 13 de Setembro de 2006, celebrado entre a RTP, a SIC e a TVI, sendo entendimento dos operadores que os programas classificados como “12AP” podem ser visionados pelos pré-adolescentes e adolescentes, sendo que “o tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência mas, alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo”.
28. Embora se considere que não é expectável que um programa como o *Tá a Gravar!* contenha imagens que possam chocar os telespectadores, dado pressupor-se que se trata de conteúdos que visam provocar o riso nos que o visionam, nota-se que o operador classificou tal programa para maiores de 12 anos, o que pressupõe que os pais e educadores deveriam estar atentos aos conteúdos transmitidos e à possibilidade de os mesmos não serem aconselhados a crianças e adolescentes.
29. Por outro lado, admite-se que o comentário proferido pelo apresentador, embora reprovável, não foi feito com a finalidade de atingir terceiros, nem ofender as pessoas portadoras de deficiências físicas.

VII. Deliberação

Tendo apreciado três participações, de Ana Rodrigues, de Lígia Sá Couto e da Direcção da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho, contra a SIC e o programa *Tá a Gravar!*, devido ao horário em que o mesmo é transmitido, bem como

por o apresentador ter feito um comentário ofensivo à dignidade das pessoas portadoras de deficiência física, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo dos artigos 8º, alínea d), e 24º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Reprovar a inserção, no programa *Tá a Gravar!*, emitido em horário nobre, de comentários humorísticos à custa de uma pessoa portadora de incapacidade física, susceptíveis de levar a comportamentos miméticos por parte de crianças e adolescentes;
2. Instar o operador à observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais, nos quais se inclui o respeito pela diferença.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano